

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1556/81
INTERESSADO : TORIBIA ROSA FLORES RUIZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1448 /81 - CEEG - APROVADO EM 2 / 9/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

TORIBIA ROSA FLORES RUIZ, venezuelana, nascida aos 20 de abril de 1949, em Maracaibo, Estado de Zulia, República da Venezuela, filha de Evaristo Servando Flores Arión e Carmen Teresa Ruiz de Flores, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. cursou o ensino primário, no Grupo Escola "Pichinga" com 8 séries, em Maracaibo, Estado de Zulia, Venezuela;
- 1.2. prosseguiu estudos no Liceu "Udón Pérez", em Maracaibo - ciclo Básico com 3 séries;
- 1.3. prosseguiu estudos no Liceu "Francisco Ochoa", em Maracaibo - 2º Ciclo - Ciências, nos anos de 1968/69/70. Em consequência, obteve o título de bacharel em Ciências, expedido pela Diretoria de Apoio Docente, do Ministério de Educação, da República da Venezuela.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul da Embaixada do Brasil em Caracas, República da Venezuela, em 10 de julho de 1981.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais.

Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

PROCESSO CEE: 1556/81 PARECER CEE: 1448/81 fls.02

I I - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Venezuela por TORIBIA ROSA FLORES RUIZ, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 10 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestillo Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIPENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente